

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÍ

DIRETORIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

Cría a Comenda "Professora Almira Araújo" no município de Acari/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Acari, no uso de suas atribuições, após deliberação do Plenário, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a comenda "PROFESSORA ALMIRA ARAÚJO" para agradecer os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no município de Acari/RN.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Acari/RN fará Sessão Solene e Pública em homenagem ao Professor, no mês de outubro de cada ano, e entregará a Comenda "PROFESSORA ALMIRA ARAÚJO".

Art. 2º. A comenda Municipal do Mérito, de acordo com o art. 32, parágrafo XIX, da Lei Orgânica Municipal, é da competência exclusiva da Câmara e confere homenagem aos professores que se destacaram e se destacam na elevação de bons resultados da educação municipal e que tenham prestado serviços relevantes ao município.

Art. 3º. A comenda "PROFESSORA ALMIRA ARAÚJO" poderá ser outorgada, também, post mortem, a um parente de primeiro grau do homenageado.

Art. 4º. A comenda "PROFESSORA ALMIRA ARAÚJO" homenageará professores de todas as redes de ensino situadas no município, quais sejam: municipal, estadual, filantrópica e particular.

Art. 5º. A comenda "PROFESSORA ALMIRA ARAÚJO" será concedida uma única vez a cada professor agraciado, vedada a sua concessão em dobro para o mesmo homenageado.

Art. 6º. Cada vereador poderá indicar um professor para receber a condecoração de medalha e diploma, assinado pelo presidente da Câmara Municipal de Acari e pelo proponente encaminhando a Mesa da Casa requerimento nesse sentido, acompanhado de uma breve biografia do homenageado e dados pessoais do(a) mesmo(a).

§1º. As indicações obedecerão a uma relação paritária entre os membros do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Os nomes dos professores agraciados, com sua identificação e suas realizações, serão inscritos em livro especial de registro em ordem cronológica.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas do presente Decreto decorrerão de dotação orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari/RN, em 12 de setembro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-Presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1ª Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2ª Secretário

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 54EDCC70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONVOCAÇÃO SESSÃO ITINERANTE

Eu, GENIVAN AIRES DA COSTA, Presidente desta Casa Legislativa, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apodi - Rio Grande do Norte, CONVOCO SESSÃO ITINERANTE para o dia 28 de setembro (quinta-feira), às 18h00min, na Escola Municipal Valdemiro Pedro Viana - Sítio do Góis - Apodi-RN.

Apodi/RN, 182 anos de Emancipação Política, 18 de setembro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

PRESIDENTE

Publicado por:

FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 45137B29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2017SRP

A Câmara Municipal de Bodó, inscrita no CNPJ nº 02.301.773/0001-33, com Rua São Pedro, 35, Centro, Bodó/RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Presidente, JOSÉ FÉLIX NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 001.890.618 SSP/RN e do CPF nº 039.239.964-46, residente e domiciliado em Bodó/RN, nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017SRP, homologado em 04 de setembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, conforme descrição abaixo relacionada:

Empresa: MANOEL LOPES DE MEDEIROS - ME; C.N.P.J. nº 27.140.471/0001-51, estabelecida à PRAÇA 19 DE MARÇO 45, STA MARIA GORETE, Currais Novos RN, representada neste ato pelo Sr. MANOEL LOPES DE MEDEIROS.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE
QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

00001 SERV TÊC DE ASSES FINAN E G ADMINISTRATIVA
MÊS 12.00 1.950,00 23.400,00

1.2. A presente Ata apresenta o valor total de 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1. As Adesões realizadas por órgãos nas participantes deverão obedecer ao disposto nos Decretos Municipais nº 002/2010, 004/2010, 005/2010 e 003/2015.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN se compromete a efetuar o pagamento

no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá à solicitante.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. A Câmara Municipal de Bodó poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da Câmara Municipal de Bodó no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMB.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua

proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1. As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao progeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5. A Câmara Municipal de Bodó aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem

prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3. Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4. No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa da Câmara Municipal de Bodó, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 A Câmara Municipal de Bodó/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5. Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por esta Casa Legislativa;

12.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 002/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

Administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santana de Matos/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bodó/RN, 05 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

CNPJ nº 02.301.773/0001-33

CONTRATANTE

MANOEL LOPES DE MEDEIROS - ME

C.N.P.J. nº 27.140.471/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 737F2FEB

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
002/2017 SRP CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Félix Neto, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº PP 002/2017 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 04/09/2017 às 10:20:14

Homologado para: MANOEL LOPES DE MEDEIROS, C.N.P.J. nº 27.140.471/0001-51, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.950,000 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

José Félix Neto

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 4D18AC12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DA DATA DE PORTARIA**

RETIFICAÇÃO DA DATA DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 044/17, PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 – EDIÇÃO 0212.

Onde lê-se:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 08 de Agosto de 2017.

Leia-se:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 08 de Setembro de 2017.

Caraúbas, 20 de Setembro de 2017.

Josean Fernandes de Amorim.

Vereador Presidente.

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 4C9117B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI MUNICIPAL Nº 1.809 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

"Institui o dia municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 29, §3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia municipal da Pessoa com Deficiência", no Município de Ceará-Mirim/RN, a ser celebrado no dia 21 de setembro, dia em que se comemora o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - O "Dia municipal da Pessoa com Deficiência" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da classe, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§ 2º - Serão ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda diária intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante esse dia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar recursos necessários para a realização do referido evento.

Art. 3º - Durante o "Dia municipal da Pessoa com Deficiência", fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativo a programas de saúde preventiva para todos os participantes.

Parágrafo único - Serão distribuídas Cartilhas que conterão o Estatuto da Pessoa com Deficiência e todas as demais

disposições legais que contenha direitos referentes aos mesmos.

Art. 4º - O Poder Executivo, junto com entidades que cuidam dos interesses da categoria, e com a participação de outras entidades públicas e privadas, adotarão as providências necessárias para o cumprimento do objetivo proposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim, em 16/03/2017.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 3D64CC64

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 14 DE MARÇO DE 2017

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de passe livre no Transporte Urbano para os carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no exercício de suas funções, no Transporte Urbano no Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 29, §3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de passe livre no Transporte Urbano para os carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no exercício de suas funções, no Transporte Urbano no Município de Ceará-Mirim/RN.

Parágrafo Primeiro- A gratuidade referida no "caput" deste artigo restringir-se-á aos Carteiros quando no efetivo exercício de suas atribuições.

- Carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, durante o horário efetivo de trabalho, nos dias úteis e quando sem serviço de distribuição postal e telegráfica, devidamente fardados e apresentando documento de identificação do trabalho.

Parágrafo Segundo – O passe livre instituído nessa lei não se aplica aos serviços de transportes ou especiais.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por serviços de transporte seletivos ou especiais aqueles que apresentem características extraordinárias de: capacidade de lotação, taxi, e moto taxi.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim, 14/03/2017

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 64C8ADA4

ASSESSORIA PARLAMENTAR
LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Ceará-Mirim, assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 29, §3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, Ronaldo Marques Rodrigues PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Ceará-Mirim assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos MUNICIPAIS.

Parágrafo único. Considera-se como primeiro emprego a atividade laboral destinada a pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independentemente da idade.

Art. 2º. Os editais de licitação e os contratos celebrados com a Administração Pública deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista nesta Lei.

§1º. Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos deverá ser observado o disposto no caput deste artigo.

§2º. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período de duração do contrato.

Art. 3º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 29 anos.

Art. 4º. As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como as Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro órgão de natureza pública.

Art. 6º. As empresas ou prestadoras de serviços que possuírem contratos firmados no momento da entrada em vigor da lei terão 01 ano para promover a adequação legal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Paulo Antônio da Cruz, Ceará-Mirim/RN, 16/03/2017.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4DFB8F96

ASSESSORIA PARLAMENTAR
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI), APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/09/2017, CONFORME LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM.

Ao dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017), às onze horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, realizou-se a reunião de trabalho da Comissão Especial de Inquérito (CEI), com o escopo de eleger o Presidente, Vice Presidente e Relator da CEI, e encaminhamentos da Comissão, com a presença dos seguintes Vereadores: Marcos Angelino de Farias, Ângela Maria de Medeiros Farias de Aquino, Jacio Luiz da Silva Cruz, Carlos Magno da Rocha Ramalho e Marcílio de Moraes Dantas Junior. Em consenso de todos os vereadores presentes, consignou-se que CEI terá a seguinte composição: Presidente: Vereador Jacio Luiz da Silva Cruz, Vice presidente: Marcílio de Moraes Dantas Junior e Relator: Ângela Maria de Medeiros Farias de Aquino.

Ato contínuo, o presidente eleito convocou outra reunião para a próxima quarta-feira, 20 de setembro de 2017, a ser realizada na sala de reuniões da sede do Poder Legislativo Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Jacio Luiz da Silva Cruz declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Ângela Maria de Medeiros Farias de Aquino, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos vereadores presente à reunião.

Ceará-Mirim/RN, 19 de setembro de 2017.

Jacio Luiz da Silva Cruz

Presidente

Marcílio de Moraes Dantas Junior

Vice presidente

Ângela Maria de Medeiros Farias de Aquino

Relatora

Marcos Angelino de Farias

Membro

Carlos Magno da Rocha Ramalho

Membro

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 4E0BE1EB

ASSESSORIA PARLAMENTAR
ATA DA REUNIÃO PARA A ESOLHA DOS MEMBROS DA CEI- COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017

Aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017), na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, foi aberta pelo Sr. Presidente Ronaldo Marques Rodrigues, quando eram 15 horas e 30 minutos, com a presença dos Vereadores: Marcos Angelino de Farias; Ângela Maria de Medeiros Farias de Aquino; Carlos Magno da Rocha Ramalho; Júniária Souza Fernandes de Oliveira Mota; Jacio Luiz da Silva Cruz, Luciano Morais da Silva, Carlos Alberto de Carvalho Pereira e Marcílio Dantas de Moraes Junior. Em atendimento ao parágrafo 1º. Do Artigo 60 do Regimento Interno, os edis acima citados reuniram-se, atendendo a convocação do Senhor Presidente, para deliberar e aprovar a composição da CEI- Comissão Especial de Inquérito aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 de Setembro de 2017, representando seus respectivos Partidos: PV; PHS; PTC; PSD; PODE; DEM; PR; SD e PSB. Aberta a reunião o Senhor Presidente solicitou que fosse garantida a proporcionalidade das bancadas partidárias, ouvindo líderes partidários, conforme Artigo 60 do Regimento Interno. Logo após, o Senhor Presidente se ausentou da sala por alguns minutos e solicitou no primeiro momento que os edis definissem os nomes para composição da referida Comissão. Caso não houvesse consenso este faria a nomeação, conforme Regimento. Diante disso, em comum acordo, os edis iniciaram a votação, onde o líder do Governo, Vereador Luciano Morais da Silva, requereu que fosse observado o que fora tratado pelo Senhor Presidente na última Sessão, garantindo um assento na Comissão para o representante da situação. Iniciado o processo de escolha, foram indicados os representantes dos partidos com as maiores bancadas: PSD: Carlos Magno da Rocha Ramalho; PTC: Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino e PHS: Marcos

Angelino de Farias, sem qualquer questionamento dos presentes. Logo após, ficou definido que seriam escolhidos o total de cinco membros e iniciou-se o processo de votação de dois mais nomes. Os Vereadores Luciano Morais da Silva e Carlos Alberto de Carvalho Pereira se intitularam como representantes da situação. Diante disso, discutido entre os líderes presentes, foi acatado a sugestão do Vereador Luciano Morais da Silva que as duas vagas restantes seriam preenchidas por um Vereador da situação e outro da oposição, sugestão esta acatada pelos líderes, mediante votação. A primeira a votar foi a Vereadora Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino, líder do PTC, para que os dois membros restantes da Comissão fossem os Vereadores Marcílio de Moraes Dantas Junior e Carlos Alberto de Carvalho Pereira, representantes respectivamente, da oposição e situação. Discordando do posicionamento da Vereadora Ângela, retiraram-se da reunião os Vereadores Luciano Morais da Silva e Carlos Alberto de Carvalho Pereira. Desta forma, com o retorno do Senhor Presidente, em conformidade com o Artigo 60, ouvidos líderes partidários, foram nomeados os Vereadores Marcílio de Moraes Dantas Junior e Jacio Luiz da Silva Cruz para compor a Comissão. Não havendo mais assuntos a deliberar a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata, que será assinada por quem de direito.

Ceará-Mirim, 18 de setembro de 2017

Ronaldo Marques Rodrigues- PV

Marcos Angelino de Farias - PHS

Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino - PTC

Carlos Magno da Rocha Ramalho - PSD

Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota -PODE

Jácio Luiz da Silva Cruz - DEM

Luciano Morais da Silva -PR

Carlos Alberto de Carvalho Pereira -SD

Marcílio de Moraes Dantas Junior - PSB

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 6C496BE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SIDNEY TELES DE MENEZES 09024074495 para a APLICAÇÃO DE PELICULAS FUMÊ E ADESIVOS INFORMÁTICOS NA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL, no valor global de R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de setembro de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 668B8486

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, CNPJ nº 08.587.263/0001-50.

CONTRATADA: NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA, CNPJ nº 21.117.496/0001-58.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 034/2017, instruído no Processo Administrativo nº 050/2017, da Adesão à ARP nº 002/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de aproximadamente 52,65 % (cinquenta e dois, vírgula sessenta e cinco por cento) do valor do contrato original, firmado entre as partes em 02/06/2017, nos termos previstos no presente contrato, e Art. 65 da Lei Federal 8.666-93.

Cláusula Segunda – Da Supressão

O valor global do contrato, após a supressão, será de R\$ 39.569,85 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

O presente termo aditivo ocorre de autorização do Senhor

Presidente, desta Egrégia Casa Legislativa, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º e § 2º, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação Das Cláusulas

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

GUAMARÉ-RN, 20 de Setembro de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA

CNPJ. 21.117.496/0001-58

Dalva Vieira Bezerra

CONTRATADA

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3E836E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 117/2017.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária nº 1.197, de 05 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir, com efeitos a contar de 01 de Setembro de 2017, o pagamento da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA-GEAL aos servidores constantes na relação abaixo, para, nos termos do artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 1.197/2017, exercerem atividades de apoio ao Plenário durante as sessões legislativas, conforme valores abaixo especificados:

01 – Mat. 02 – ALDINEIA SILVA DA ROCHA – Técnico Legislativo 1 – R\$ 500,00

02 – Mat. 05 – EDVANE FREIRE DO VALE – Técnico Legislativo 2 – R\$ 500,00

03 – Mat. 08 – MAGALI DE OLIVEIRA SILVA – Técnico Legislativo 1 – R\$ 500,00

04 – Mat. 10 – MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA – ASG – R\$ 400,00

05 – Mat. 19 – MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS MESSIAS – ASG – R\$ 400,00

Art. 2º - A presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, quando a Presidência entender cabível.

Art. 3º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E DÊ CIÊNCIA.

Macau/RN, 18 de Setembro de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente

*Republikado por incorreção de erro material.

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 5BB3E13E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 09/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora KÊNIA MARIA BEZERRA REBOUÇAS para o Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a primeiro de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 64657752

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 12/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ALLYSON CARLOS CABRAL DE SOUSA para o Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a primeiro de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 76D15B87

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 10/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LAYANA JAMILLA FERREIRA FIGUEIREDO DE SÁ para o Cargo Comissionado de Procurador-Chefe, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 7521A7B8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 11/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ROBERTA KELLY MENEZES DOS SANTOS SOUZA para o Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a primeiro de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 4BD42490

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 13/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor PEDRO RODRIGUES NETO para o Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 6873DE5A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 08/2017 –FVAN

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor LUCAS PRAXEDES DE FREITAS para o Cargo Comissionado de Assessor de Rádio e TV, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a primeiro de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 6D43BEE2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 013/2017- ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais, com base nos Arts. 22 e Art. 23, incisos III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Mossoró se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade

administrativa.

RESOLVE:

ART. 1º. Fica aprovado o Regulamento de ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró – CMM, e dá outras providências, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró – RN, 20 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – atuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Mossoró manter listas atualizadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legais vinculados serão ordenados em listas próprias, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os

responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMM e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor financeiro da CMM para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor financeiro da CMM identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderem às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Setor financeiro da CMM para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor financeiro da CMM procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pelo Setor financeiro da CMM, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de

natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. § 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Mossoró o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Mossoró assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Agora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do "Atesto";
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Mossoró deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Mossoró deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

- I - relativamente à liquidação:
 - a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Mossoró;
 - b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e
 - c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;
- II - no que se refere ao pagamento:
 - a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);
 - b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;
 - c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;
 - d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;
 - e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e
 - f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.
 - Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.
 - Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Mossoró juntamente com a Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal de Mossoró esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.
 - Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação e sua publicação.
- Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, 20 de setembro de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO
PRIMEIRA SECRETÁRIA
ALINE COUTO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS
Código Identificador: 59836EB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

TESOURARIA
PORTARIA Nº 066/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede diária a Servidor da Câmara.
O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 049/2017, de 07 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião e consequente acesso aos depósitos, efetivação de cálculos, enfim, planejamento e providências acerca dos valores arrecadados e oriundos das inscrições do certame público, em andamento no âmbito desta Câmara de Vereadores, perante a banca organizadora;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Senhora Rossana Paloma da Silva Medeiros, Chefe Geral da Tesouraria, uma diária, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) Reais, a fim de custear despesas com deslocamento e alimentação, durante sua permanência na cidade de Campina Grande-PB, no dia 22 de setembro do ano em curso, onde participará de reunião com a Banca Organizadora do Concurso (CPCON=UEPB), conforme noticiado na solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 540820DE

TESOURARIA
PORTARIA Nº 067/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede diária a Servidor da Câmara.
O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 049/2017, de 07 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião e consequente acesso aos depósitos, efetivação de cálculos, enfim, planejamento e providências acerca dos valores arrecadados e oriundos das inscrições do certame público, em andamento no âmbito desta Câmara de Vereadores, perante a banca organizadora;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega, Assessora Administrativa, uma diária, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) Reais, a fim de custear despesas com deslocamento e alimentação, durante sua permanência na cidade de Campina Grande-PB, no dia 22 de setembro do ano em curso, onde participará de reunião com a Banca Organizadora do Concurso (CPCON=UEPB), conforme noticiado na solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 47925AE9

TESOURARIA
PORTARIA Nº 068/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede diária a Servidor da Câmara.
O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 049/2017, de 07 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião e consequente acesso aos depósitos, efetivação de cálculos, enfim,

planejamento e providências acerca dos valores arrecadados e oriundos das inscrições do certame público, em andamento no âmbito desta Câmara de Vereadores, perante a banca organizadora;

CONSIDERANDO, que o princípio da legalidade, moralidade e transparência é um dever de toda entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Senhora Joselene Siqueira da Costa, Chefe Geral da Administração, uma diária, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) Reais, a fim de custear despesas com deslocamento e alimentação, durante sua permanência na cidade de Campina Grande-PB, no dia 22 de setembro do ano em curso, onde participará de reunião com a Banca Organizadora do Concurso (CPCON=UEPB), conforme noticiado na solicitação da Agente Administrativa na Função de Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 56E7D77D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170012

CONTRATO Nº.....: 20170012
ORIGEM.....: CONVITE Nº CV 002/2017
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CONTRATADA(O).....: CAIO CESAR DE SOUZA MELO 06550090431

OBJETO.....: Serviços de elaboração de folhas de pagamento, contracheques, obrigações sociais e acessórias, alimentação do quadro funcional e despesa com pessoal no sistema SIAI DP do TCE-RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2017 a 29 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2017

Publicado por:
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 7642AE50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA DE PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN – torna pública a retificação da ERRATA DA PORTARIA DE Nº 038/2017, publicada por: ADAILTON LEANDRO GONÇALVES; CÓDIGO IDENTIFICADOR: 42F29046, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM, na edição nº 0210 do dia 06 de Setembro de 2017, que passa a ter a redação a seguir especificar, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida PORTARIA.

No item: DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DA REFERIDA PORTARIA:

Onde se lê:

PORTARIA Nº. 038.

Leia-se:

PORTARIA Nº. 034.

PEDRO AVELINO/RN

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ADAILTON LEANDRO GONÇALVES

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 75255757

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI; CONTRATADO: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP, inscrito no CNPJ nº 05.757.137/0001-09. OBJETO: Registro de preços para aquisição gradativa de combustíveis. VALOR TOTAL: R\$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 30.90.30.00 – Material de Consumo; VIGÊNCIA: 03 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017. Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e Alysson Smith da Nobrega Maia - EPP - Pela Proponente Contratada.

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 44692677

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 0046/2017 - CPL/CMSJS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

Assunto: Registro de preços para aquisição gradativa de combustíveis.

Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir:ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP, CNPJ 05.757.137/0001-09, com o valor total de R\$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais). Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP – Pela Proponente Contratada.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6AE9112F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI; CONTRATADO: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME, inscrito no CNPJ nº 06.050.403/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer licenças de uso por prazo determinado, manutenção e suporte técnico no software para Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Protocolo, Frotas, Licitações, Patrimônio Público, Compras, Almoxarifado, Controle Interno, Recursos humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 14 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017. Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e Keilla Taise Lopes de Matos ME - Pela Proponente Contratada.

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 54449E26

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 0047/2017 - CPL/CMSJS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

Assunto: Contratação de empresa para fornecer licenças de uso por prazo determinado, manutenção e suporte técnico no software para Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade, Protocolo, Frotas, Licitações, Patrimônio Público, Compras, Almoxarifado, Controle Interno, Recursos humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência em atendimento a LC 131/2009.

Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648,98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir:KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME – CNPJ: 06.050.403/0001-21, com o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Rutênio Humberto de Araújo Medeiros – Pela Proponente Contratante e KEILLA TAISE LOPES DE MATOS ME – Pela Proponente Contratada.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 6F70E1F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017**

A Câmara Municipal de São Jose de Campestre /RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de software de gestão das rotinas de natureza do setor de contabilidade, licitação, portal da transparência para o funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal. Empresa vencedora: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO - ME CNPJ: 19.449.794/0001-01. vencedora dos itens: 01 e 02, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. São Jose do Campestre-RN, 15 de Setembro de 2017. Joseilson Borges da Costa – Presidente da Câmara.

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 42E3F821

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CMVSN Nº 24/2017, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando que a Justiça Eleitoral da 26ª Zona realizará no período de 26 de setembro a 26 de outubro de 2017 a revisão cadastral biométrica, para cujo procedimento utilizará a instalação física/predial da Câmara Municipal, conforme solicitação formalizada através do ofício nº 058/2017,

RESOLVE:

Transferir para às 17:30h (dezessete e trinta horas), o horário de início das sessões ordinárias previstas para o período de 26 de setembro a 26 de outubro de 2017, ficando condicionado excepcionalmente para o mesmo período, que a sessão semanal somente será realizada mediante a entrada/protocolização na Secretaria da Câmara Municipal até os dias de terças-feiras, de projeto de lei oriundo do Poder Executivo ou de matéria outra de interesse coletivo que necessário se faça a sua urgente deliberação

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Flávio Barros Bezerra -Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 5000CDE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2017**

PROCESSO: 70/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: APLICAÇÃO DE PELICULAS FUMÊ E ADESIVOS INFORMATICOS NA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº	000046/2017
Dispensa de Licitação nº	0/2017
Credor:	SIDNEY TELES DE MENEZES 09024074495
CPF/CNPJ:	26.341.885/0001-86
Valor Final:	R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000294	DIAGRAMA DE ARTE E CONFEÇÃO DE VINIL TRANSPARENTE EM POLICROMIA DE GRANDE FORMATO PARA PERSONALIZAÇÃO DE FACHADA APLICAÇÃO INTERNA. TAM. 2,0M²	M²	2
2	0000295	APLICAÇÃO DE PELICULA DE PROTEÇÃO (INSUFILM), Nº 04 EQUIVALENTE A 5% DE VISIBILIDADE NA PORTA DE VIDRO, TAM. 7,56M²	M²	7,56

Coronel Ezequiel/RN, 20 de setembro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 50474898

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 011/2017, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E A EMPRESA F. CLAUDIA ALVES ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Presidente, RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 002.344.901 (SSP/RN) e CPF nº 052.025.914-97, residente na Rua Dr. João de Brito, nº 103, Centro, São João do Sabugi/ RN, CEP: 59.310-000, e, de outro lado F. CLAUDIA ALVES ME, inscrita no CNPJ nº 11.341.512/0001-38, e sede na TV Travessa Marinheiro José de Lucena, nº 25, Centro – São João do Sabugi/RN, neste ato representada por Francisca Cláudia Alves, brasileira, empresária, portadora de RG nº 1.736.081 (ITEP/RN) e CPF nº 071.360.594-45, residente na TV Travessa Marinheiro José Lucena, nº 89, Centro – São João do Sabugi/RN, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

- Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Solicitação de Alteração Contratual no requerimento da Empresa, de 31/07/2017; na Planilha de Reequilíbrio Econômico Financeiro; na Ata de Registro de Preços nº 011/2017, firmado entre as partes; no Edital de Pregão Presencial, na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preço dos itens 10, 12, 31 e 50, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os itens passarão a ter os seguintes valores:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR A SER ACRESCIDO (R\$)	VALOR APÓS O REEQUILÍBRIO (R\$)
10	Pastilha para sanitário c/35g	1,50	0,40	1,90
12	Sabão em pó com 500g	3,00	1,50	4,50
31	Chá de erva doce 20g	2,80	1,70	4,50
50	Flanela de 59cmx39cm	1,50	0,40	1,90

2.2. Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

Classificação funcional programática: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; e no seguinte elemento de despesa: 30.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Ata nº 011/2017.

Cláusula v – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, no Diário Oficial da FEMURN, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Ata nº 011/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), 18 de agosto de 2017.

..... RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS PRESIDENTE CMSJS/RN Contratante F. CLAUDIA ALVES ME Francisca Cláudia Alves Contratado
--	---

TESTEMUNHAS

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 753FE257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 5/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Manoel Querino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lajes - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 748/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2017, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil R\$ 7.650,00

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 1.250,00

Sub-Total:R\$ 8.900,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 8.900,00

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes R\$ 7.650,00

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 1.250,00

Sub-Total:R\$ 8.900,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 8.900,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, 15 de Agosto de 2017.

Manoel Querino da Costa
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Câmara Municipal de Patu - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	742.631,18	0,00
Pessoal Ativo	742.631,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.187,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.187,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	740.443,45	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.398.607,37	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.398.607,37	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	740.443,45	3,31
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6%	1.343.916,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.276.720,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.209.524,80	5,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria da Câmara Municipal de Patú - em 18 de setembro de 2017 as 16:26:47

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior cont inuário a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

 CLAIR LEITÃO MARTINS
 DINIZ
 CRC-PB 4.395/O-7 CPF
 477.984.084-87

 LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
 PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2017 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 19/2017	Nº Processo: 70/2017	Período: 01/09/2017	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 521,40
----------------------	----------------------	---------------------	-------------------------------------	---------------------

Objeto: APLICAÇÃO DE PELICULAS FUMÊ E ADESIVOS INFORMATICOS NA PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vlr. Unitário	Vlr. Total	
			NELSON HENRRIQUE ALVES DA SILVA ME	SIDNEY TELES DE MENEZES 09024074495	SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA ME							
1 - 0000294 - DIAGRAMA DE ARTE E CONFEÇÃO DE VINIL TRANSPARENTE EM POLICROMIA DE GRANDE FORMATO PARA PERSONALIZAÇÃO DE FACHADA APLICAÇÃO INTERNA. TAM. 2,0M²	2,00	M²	115,00	109,50	110,00						109,50	219,00
2 - 0000295 - APLICAÇÃO DE PELICULA DE PROTEÇÃO (INSUFILM), Nº 04 EQUIVALENTE A 5% DE VISIBILIDADE NA PORTA DE VIDRO, TAM. 7,56M²	7,56	M²	45,00	40,00	50,00						40,00	302,40
Totais			570,20	521,40	598,00							

* Valor Inexequível

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CÂMARA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	548.341,97	
Pessoal Ativo	548.341,97	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	548.341,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		548.341,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.582.294,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	548.341,97	3,31 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

Fonte: CÂMARA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.